



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Institui a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML e dá outras providências”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Monteiro Lobato - UFML como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal de créditos tributários, de créditos decorrentes da afiação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição na dívida ativa.

Artigo 2º - A partir da data da publicação desta Lei, os valores expressos em reais (R\$) ou outro índice qualquer, constante da legislação vigente, notificações, autos de infração, certidões de débito e quaisquer outros atos oficiais, ficam automaticamente convertidos em igual quantidade de UFML.

Artigo 3º - O valor da Unidade Fiscal de Monteiro Lobato – UFML será de R\$ 1,00 (um real) até 31 de dezembro de 2010 e será corrigido, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base na variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º - O cálculo de correção anual da UFML será feito pelo Poder Executivo Municipal, através de ato oficial e o valor respectivo será publicado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar.

§ 2º - Para fins da correção anual da UFML, será apurada a variação do IPCA-IBGE no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior àquele no qual deverá vigorar o novo valor, sendo que a variação correspondente ao mês de dezembro será estimada pela média aritmética dos índices dos meses de setembro, outubro e novembro.

Artigo 4º - O executivo Municipal poderá regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de dezembro de 2010


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração